

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 006/2024/SEMA

Assunto: Pedido de Utilização (<u>Adesão como órgão participante</u>) da Ata de Registro de Preços nº 005/2023 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº SEMA-PRO-2024/01437.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de "contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG", conforme o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº SEMA/00004/2024, págs. 2-6, e Ordem de Utilização de Ata nº 0034/2024, págs. 297-298, no valor total de R\$ 242.833,92 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos serviços citados, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG:

- CS BRASIL FROTAS S.A., inscrito no CNPJ n° 27.595.780/0001-16, com endereço na Av. Saraiva, n° 400, sala 8, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.745-900, referente ao lote 04.

3 - Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, págs. 2-6;
- Mapa Estimativo SEPLAG, págs. 7-15;
- Edital 003/2023/SEPLAG, págs. 16-104;
- 1º Termo de Prorrogação e Retificação do Edital, pág. 105-111;
- Publicação Resultado de Licitação e Prorrogação, pág. 112;
- Ata de registro de Preço 005/2023/SEPLAG, págs. 113-126;
- Publicação no Diário Oficial da ARP, 005/2023/SEPLAG, págs.127-129;
- Mapa Comparativo SEPLAG, págs. 130-132;
- Estoque dos itens da ARP SEPLAG, pág. 133;
- CI Nº 00475/2024/GAQ/SEMA, solicitação comprovação vantajosidade, pág. 134;
- Certidão de desentranhamento, encerramento de Volume e Abertura de volume, págs. 135-223;
- Capa de Abertura de Processo SIAG, pág. 224;
- Pesquisa para comprovação da vantajosidade, págs. 225-285;
- Planilha da comprovação da vantajosidade, págs. 286-288;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 003/2024, págs. 289-291;

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15513303-8213

- Análise Crítica da Comprovação de vantajosidade, pág. 292;









- Despacho de Modalidade de Licitação e solicitação de emissão de PED, pág. 293;
- Pedidos de Empenho nº 7101.0002.24.000924-6, devidamente assinados pela autoridade competente, págs.
 294-295;
- Pedido de Utilização de Ata, pág. 296;
- Ordem de Utilização, 297-298;
- Contrato Social e Estatuto Social, págs. 299-314;
- Procuração para representante da empresa, págs. 315-316;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, pág. 317;
- Documentos dos representantes da empresa, págs. 318-319;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 24/06/2024, pág. 320;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa da PGE do Estado de São Paulo, válida até 05/04/2024, pág. 321;
- Certidão Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa SEFAZ do Estado de São Paulo, válida até 02/08/2024, pág. 322;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários a não Tributários Estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda/MT, válida até 04/05/2024, pág. 323;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Mogi das Cruzes, válida até 15/03/2024, pág. 324;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, válida até 30/03/2024, pág. 325;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 02/09/2024, pág. 326;
- Certidão de Ações Cíveis de Falência e Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, válida até 05/04/2024, pág. 327;
- Certificado de Registro Cadastral Cerca, págs.328-329;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, págs. 330;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU, TCE e CNJ, págs. 331-340;
- Orientação Jurídica-Normativa 005/CPPGE/2020, págs. 341-342;

4 - Da Justificativa Técnica

Em conformidade com o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº SEMA/00004/2024, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 3, a área demandante, destaca que:

A locação de veículos tipo SEDAN pequeno se faz necessária considerando as demandas de locomoção de servidores para realização dos trabalhos da sede e das unidades administrativas a ela vinculadas, tais como assessoramento e assistência aos setores administrativos, e finalisticos do órgão. Estas demandas de serviços e atividades fazem com que o quantitativo de veículos de passeio para a realização de tarefas de atendimento como deslocamentos majoritariamente na capital e interior do Estado, para desenvolverem diversas atividades que demandam transporte terrestre tais como reuniões, audiências públicas, palestras, entrega de documentos, etc.

Em relação ao quantitativo de 4 unidades veiculares por mês, o mesmo foi estimado considerando as atividades realizadas principalmente na baixada cuiabana, onde os trajetos são relativamente curtos, asfaltados e de fácil estacionamento. Além disso, caso seja necessário acomodar bagagens e alguns equipamentos de trabalho, os veículos SEDAN são mais adequados para atender á essa necessidade com maior eficiência.

5 – Da Fundamentação legal

A licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG foi processada em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, LC nº 123/2006, com o Decreto Estadual n. 840/2017 e suas alterações.









5.1 - Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços foi devidamente regulamento no âmbito Federal pelo Decreto nº 7.892/2013 e no âmbito Estadual pelo Decreto nº 840/2017, com alterações posteriores.

O Decreto Federal nº 7.892/2013, em seu art. 2º, I, define o Sistema de Registro de Preços como sendo: o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".

Já o Decreto Estadual nº 840/2017, que "Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preços no Poder Executivo Estadual (...) e dá outras providências", em seu art. 52, § 1º, I, define o Sistema de Registro de Preços como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens móveis, para contratações futuras".

A Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG, teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em **16 de março de 2023**, conforme págs. 127-129, portanto está sob a égide do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017.

Cumpre ressaltar que este processo está instruído conforme o Decreto Estadual nº 840/2017, segundo a determinação do artigo 59 e seus parágrafos, o qual determina:

- Art. 59 O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/02, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- I garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; (Alterado pelo Decreto nº 219/2019 de 22 de agosto de 2019)
- III tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- § 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto neste artigo.
- § 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

Ressalta-se também, o constante no artigo 76 do Decreto Estadual nº 840/2017, alterado pelo Decreto nº 219/2019 e pelo Decreto nº 661/2020:

Art. 76. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão contratar por adesão à Ata de Registro de Preços em vigor após a autorização prévia e expressa do gerenciador da ata, inclusive quanto às contratações decorrentes do § 1º do art. 75. (Nova redação dada pelo Dec. 219/2019)





SIGA





Tendo em vista que a SEMA/MT **é órgão participante** da Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG, procedeu com o pedido de utilização, conforme pág. 296, e que foi gerada a Ordem de Utilização de Ata nº 0039/2024, pág. 297-298.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seus ensinamentos acerca do Sistema de Registro de Preços assim leciona:

Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

De acordo com Marçal Justen Filho, o Sistema de Registro de Preços pode ser definido da seguinte forma:

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes.

O SRP apresenta diversas vantagens à Administração, sendo esse um dos motivos que o tornou tão popular. Ainda seguindo os ensinamentos de Jacoby, elencamos a seguir algumas dessas vantagens:

- Eliminação dos Fracionamentos de Despesas;
- Redução do número de licitações;
- Atualidade dos preços das Aquisições;
- -Transparência das aquisições.

Além disso, pode-se destacar como vantagens do SRP a padronização dos bens e serviços contratados; aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração; celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; maior eficiência logística, dentre outros.

Mostra-se, portanto, o registro de preços um sistema vantajoso à Administração Pública, sendo que as poucas desvantagens elencadas pela doutrina administrativa são facilmente ultrapassadas.

6 - Da Pesquisa de Preços

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

Em seu art. 22 o Decreto Federal nº 7.892/2013 determina que se deva demonstrar a vantajosidade para se aderir a qualquer ata de registro de preços vigente.

O art. 68-A, do Decreto Estadual nº 840/2017 prevê que:

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=15513303-8213









Art. 68-A Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos: (Acrescentado pelo Dec. 1.211/2021)

(...)

II - pesquisa de preço, caso o preço registrado na ARP esteja vigente há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

(...)

A Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG, teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em **16 de março de 2023**, conforme págs. 127-129.

Considerando que o prazo de vigência da ata ultrapassou 180 (cento e oitenta) dias e o mapa comparativo não está dentro da validade, foi elaborada nova pesquisa de preços (vantajosidade), juntamente com Planilha de comprovação da Vantajosidade, Justificativa e Análise Crítica, conforme págs. 225-292.

Sendo assim, a aquisição do objeto por meio da participação da ARP, está de acordo com o inciso II do Art. 68-A do Decreto 840/2017.

7 - Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2024/01437**, Pedido de Utilização como órgão participante, à Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG, para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira Analista Desen. Econ. Social GAQ/CAC/SAAS SEMA-MT



